

PROCESSO N.º 1493/03

PROTOCOLO N.º 4.942.074-9/02

PARECER N.º 170/04

APROVADO EM 02/04/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE QUEDAS DO IGUAÇU

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2947/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 352/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual o Diretor do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Quedas do Iguaçu, do Município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionado ao NRE de Laranjeiras do Sul, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de forma gradativa, retroativo ao início do ano letivo de 2004.

A matriz curricular apresenta carga horária total de 1440 horas-aula, (cf. fl. 104).

O NRE de Laranjeiras do Sul, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável a autorização do curso em pauta (cf. fl. 246-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Parecer n.º 352/04 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00 – CEE, retroativo a partir do início do ano letivo de 2004, de forma gradativa, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Quedas do Iguaçu, do Município de Quedas do Iguaçu mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º 1493/03

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição até a presente data.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de abril de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de abril de 2004.

PROCESSO N.º 1493/03

Anexo I